PROJETO DE LEI Nº182/ 2021

Suspende ações de despejos, desocupações ou remoções forçadas em imóveis privados ou públicos que sirvam para moradia ou sejam utilizados pelo trabalho individual ou familiar enquanto durar o estado de emergência na saúde pública em razão do novo coronavírus (COVID-19), no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos os cumprimentos de medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas que impliquem em despejos, desocupações ou remoções forçadas, em imóveis privados ou públicos, que sirvam para moradia ou sejam utilizados pelo trabalho individual ou familiar enquanto durar o estado de emergência na saúde pública em razão do novo coronavírus (COVID-19) no município de Salvador.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo, aplica-se a suspensão nos seguintes casos, dentre outros:

I - execuções de decisões liminares e de sentenças, em ações de natureza possessória, petitória e de despejo;

II - desocupações e remoções forçadas promovidas pelo Poder Público;

III - medidas extrajudiciais;

IV - autotutela;

V - denúncia vazia em locação;

VI. remoções em imóveis públicos;

VII. Imissão na posse que implique remoções.

Art. 2º A suspensão prevista nesta Lei tem como objetivo a preservação do direito à vida, evitando medidas que resultem em pessoas e famílias desabrigadas, protegendo o direito à moradia adequada e segura durante a pandemia da COVID-19.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 15 de maio de 2021.



MARIA MARIGHELLA

JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, estado de pandemia da COVID-19, em vista da letalidade decorrente da proliferação massiva do novo Coronavírus. Em 4 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 188/GM/MS, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Centenas de Administrações Públicas mundo afora e no Brasil passaram a adotar medidas de prevenção à proliferação do novo Coronavírus. O Município de

Salvador também procedeu dessa maneira, tendo editado, em 18 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 32.268, que declara situação de emergência.

Nesse contexto de emergência sanitária, a OMS e o governo brasileiro emitiram orientações preventivas à contaminação da Covid-19 e muitas delas estavam relacionadas com hábitos domésticos, como higienização de alimentos, de objetos da casa e de uso pessoal, isolamento, entre outros. Nessas orientações, a moradia assumiu um lugar de centralidade, chegando-se, inclusive, ao lema "fique em casa", como principal medida de propagação do vírus.

Em sede da ADI 6.341, o Supremo Tribunal Federal decidiu que os entes federativos possuem competência concorrente para adotar as providências normativas e administrativas necessárias ao combate da pandemia.

No Brasil, a Campanha Nacional Despejo Zero mapeou, entre março de 2020 e fevereiro de 2021, mais de 9.150 famílias despejadas das suas moradias e mais de 64.500 famílias ameaçadas de despejo, mesmo com as orientações referentes aos cuidados de higiene ao distanciamento social da Organização Mundial da Saúde. A moradia é um dos direitos sociais instituído pela Constituição Federal de 1988 (art. 6º, caput), designando a sua garantia como um dever comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, direito que é reforçado pelo Estatuto da Cidade (art. 2º, I e IV, Lei nº 10.257/2001) e pela Lei da Regularização Fundiária Urbana (art. 10, VI, Lei nº 13.465/2017). adequada é reconhecida, em âmbito doméstico e internacional, como um direito inerente a todos os seres humanos.

O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Salvador-PDDU/2016, Lei nº 9069/2016 delimitou 234 (duzentos e trinta e quatro) territórios como Zonas Especiais de Interesse Social-ZEIS, que são zonas destinadas à fruição do direito à moradia de interesse social. ainda o PDDU/2016 traz em seu art. 166 que as ZEIS são destinadas à

regularização fundiária - urbanística e jurídico-legal -, à produção, manutenção ou qualificação da Habitação de Interesse Social (HIS) e Habitação de Mercado Popular (HMP), atendendo às diretrizes estabelecidas no planejamento legal. Isso significa que nesses espaços a função social da propriedade é prioritariamente o direito à moradia e isso deveria orientar as ações do Município. No entanto, o caso dos moradores do Tororó, que estão ameaçados de reintegração de posse do seu território, mesmo inseridos na ZEIS 27, chama a atenção para a necessidade de um dispositivo legal que garanta a permanência das famílias nas suas moradias, evitando seu deslocamento durante o período da pandemia.

Em 2019, o número de cadastrados no Programa Minha Casa, Minha Vida pela Prefeitura de Salvador era da ordem de 308.882 e que o déficit habitacional em Salvador no ano de 2010, segundo a Fundação João Pinheiro, era de 106.415 domicílios, sendo que, destes, 42% da população total, viviam nos territórios populares e 41.663 domicílios se enquadravam como ônus excessivo com aluguel urbano (comprometendo 30% ou mais da renda com aluguel) (IBGE/2010). Essas dados nos dão a dimensão da quantidade de famílias que hoje vivem em condições inadequadas, inclusive do ponto de vista fundiário, estando, boa parte delas, sujeitas a ações de reintegração de posse e despejo.

Também preocupa o crescimento das pessoas desempregadas no Brasil, por conta das ações de isolamento social e fechamento do comércio, que atingiu, na terceira semana de junho de 2020, 11.753 milhões de pessoas desempregadas, cerca de 2 milhões a mais do que no mês anterior. Na Bahia, a taxa de desocupação atingiu 18,7%, a maior taxa de desocupação do país, enquanto Salvador teve, no mesmo período, uma taxa de desemprego de 17,5% (PNAD, 2020). A preocupação se dá, pois, destituídas de renda, muitas dessas famílias poderão ocupar imóveis vazios e abandonados por seus proprietários como alternativa de moradia ou, em última instância, ser levadas a viver em situação de rua.

Mesmo durante a pandemia, as ações de despejo seguem acontecendo em Salvador, desalojando famílias e despojando-as do seu direito constitucional à moradia, agravando as condições expressas numa cidade segregada e carente de infraestrutura urbana essencial. O presente Projeto de Lei, portanto, busca proteger famílias de baixa renda que não tiveram oportunidade de acessar o direito à moradia pelas vias formais, recorrendo, a ocupações de imóveis antes vazios e subutilizados, somente enquanto durar o estado de emergência na saúde pública do Estado da Bahia em razão do novo coronavírus (COVID-19).

Salvador, 15 de maio de 2021.



MARIA MARIGHELLA